



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 08 DE ABRIL DE 2021**

*Retifica a Instrução Normativa 03/2017.*

O Reitor *pro tempore* do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008, e pelo Estatuto do IFSC.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O parágrafo 2º do artigos 5º da IN 03/2017 passa a ter nova redação, conforme abaixo:

“§2º Para os casos de afastamento (capacitação, qualificação, assuntos particulares, cooperação, licença maternidade, etc.), é de responsabilidade do docente o preenchimento e publicação da agenda de atividades institucionais.”

**Art. 2º** O parágrafo 3º do artigos 5º da IN 03/2017 passa a ter nova redação, conforme abaixo:

“§3º No caso de servidores em afastamento para tratamento de saúde, não sendo possível proceder o registro na agenda do tipo de afastamento para todo o período autorizado, o mesmo deverá ser feito no retorno do tratamento de saúde.”

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ DALA POSSA  
Reitor *pro tempore* do IFSC

Autorizada conforme despacho no Documento 23292.009154/2021-29